UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 17000322

AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE RAIO-X DE ARCO EM C COM DETETOR DIGITAL DIRETO DE ÚLTIMA TÉCNOLOGIA, PARA APLICAÇÕES DE CARDIOLOGIA, NEFROLOGIA, VASCULAR, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA

Preço Base: 156.700,00€

Cofinanciado por:

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS 5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA 6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE 7
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS 9
CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES 9
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES 9
CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE 10
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO 11
CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS 12
CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO 12
CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO 13
CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS 13
CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS 14
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO 15

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS 15
CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE 16
CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 16
CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO 17
CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 17
CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS 19
CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO A FORNECER, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS OU CONDIÇÕES) 19
CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 20
CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 21
CLÁUSULA 35.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO 23
CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES 23
CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO 23
CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO 24
CLÁUSULA 39.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO 24
CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 25
CLÁUSULA 41.ª - ÂMBITO DA MANUTENÇÃO 25
CLÁUSULA 42.ª - MANUTENÇÃO PREVENTIVA 25
CLÁUSULA 43.ª - MANUTENÇÃO CORRETIVA 26
CLÁUSULA 44.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 26
CLÁUSULA 45.ª - MANUAIS E LITERATURA TÉCNICA 27

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE RAIO-X DE ARCO EM C COM DETETOR DIGITAL DIRETO DE ÚLTIMA TECNOLOGIA, PARA APLICAÇÕES DE CARDIOLOGIA, NEFROLOGIA, VASCULAR, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.
2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se e corresponde ao investimento a realizar com o **financiamento no âmbito da seguinte candidatura apresentada ao *Programa Operacional do CENTRO 2020:***

 – **Código Universal de Operação: *CENTRO-05-4842-FEDER-000028***
 – **N.º da Candidatura: 9*434***
 – **Título da Operação: Remodelação e Ampliação do Hospital Amato Lusitano.**

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: *www.ulscb.min-saude.pt*; Email: *concursos@ulscb.min-saude.pt*; Telefone: *(351) 272 000 270/104;* Fax: *(351) 272 000 121* e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS *www.acingov.pt*, disponibilizada pela *ACIN – iCloud Solutions*.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, EPE e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela ULSCB;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 4.º A proposta do Adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, EPE, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, EPE, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, EPE, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, EPE, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da sua outorga e termina com a entrega, instalação colocação em funcionamento e aceitação do equipamento em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, como sejam as de garantia.

2. **O equipamento deverá ser entregue** nas instalações da ULSCB no prazo máximo constante da proposta adjudicada, que **em caso algum poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias seguidos**, a contar da data da requisição da ULSCB.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, como sejam as de garantia, o preço base global é de **156.700,00€ (cento e cinquenta e seis mil e setecentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço base indicado nos números 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, toda a manutenção e assistência técnica no período de garantia, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB pelo presente caderno de encargos, designadamente, os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem e colocação em funcionamento no espaço físico a que se destina, assim como, os ensaio e testes ao equipamento aquando da sua entrega, assim como a manutenção e assistência técnica durante o período de garantia, despesas de alojamento, alimentação e deslocamento de meios humanos necessários ao fornecimento e às ações de manutenção.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos e serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 11 da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos de bens que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas

eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos com os fundamentos constantes do artigo 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O adjudicatário deve incorporar no equipamento objeto do contrato as modificações que as autoridades oficiais competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar à ULSCB, EPE, uma justificação por escrito, completa, com identificação do objeto da modificação.
3. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento do equipamento que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato, e não tendo informado atempadamente a ULSCB, EPE, a responsabilidade pela modificação é exclusivamente a expensas do adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;

 1.2 Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

 2.1 For excedido o prazo contratado para entrega do equipamento;

 2.2 Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;

 2.3 O Fornecimento do equipamento, ou a manutenção e assistência técnica durante o prazo de garantia, não estiver em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o Adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.

3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, EPE, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, EPE, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações contratualmente estabelecidas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, EPE, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, EPE, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executa-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, EPE, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos**;**
 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, EPE, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
 2.6 Quando a ULSCB, EPE, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, EPE, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. A ULSCB pode ainda resolver o contrato caso seja recusado, independentemente do motivo, o financiamento à aquisição projetada com o presente procedimento, ou a autorização para o investimento, pela Tutela, nos termos do disposto no Despacho n.º 10220/2014 de 8 de agosto do Secretário de Estado da Saúde, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por esse facto, seja a que título for.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, EPE, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, EPE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a ULSCB e o adjudicatário vinculam-se ao cumprimento estrito da legislação sobre dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSCB e o adjudicatário estejam adstritos.
3. A ULSCB e o adjudicatário assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULSCB e o adjudicatário apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O adjudicatário encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de funcionários da ULSCB.
6. A ULSCB e o adjudicatário obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais

a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o adjudicatário, consoante a decisão da ULSCB, EPE, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados, caso aplicável, ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes dos seguros previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indeminização, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. O Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil relativo à sua atividade.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, EPE, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.^{os} 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se

automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, EPE, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
2. Para efeitos de notificação para o fornecedor proceder às necessárias ações de manutenção preventiva ou corretiva, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data e hora da respetiva receção, independentemente de o dia ser ou não útil.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como pela demais legislação complementar aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO A FORNECER, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (TERMOS OU CONDIÇÕES)

1. O objeto do contrato a celebrar refere-se á aquisição de **1 (UM) EQUIPAMENTO DE RAIO-X DE ARCO EM C COM DETETOR DIGITAL DIRETO DE ÚLTIMA TECNOLOGIA**, **novo** (sem qualquer previa utilização).
2. O equipamento destina-se e deve ser apto para a realização de exames de Cardiologia, Nefrologia, Vascular, Neurocirurgia, Ortopedia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia;
3. As especificações técnicas mínimas obrigatórias do equipamento a fornecer (termos ou condições) são as seguintes:

GERADOR MONOBLOCO DE ALTA FREQUÊNCIA

- Potência do gerador mínima de 25Kw com tensão de 120Kv e correntes de pelo menos 250mA;
- Em modo de Fluroscopia pulsada deve ser garantido no mínimo a potência de 15Kw e uma corrente de 150mA;
- Ampola de raio-X de ânodo rotativo com duplo foco de pelo menos 0,3 e 0,6mm;
- Capacidade de armazenamento térmico da ampola de raios-x (conjunto ampôla de raios-x com respetiva cápsula e componentes) de pelo menos 5MHu;
- Modos de imagem: Radiografia Digital, Fluroscopia Pulsada.

ARCO EM FORMA DE "C", AUTO-EQUILIBRADO E DE LINHAS ERGONÓMICAS, DISPONDO DE MOVIMENTOS LIVRES E DE FÁCIL POSICIONAMENTO, COM MOVIMENTO MOTORIZADO EM ALTURA

- Espaço livre de pelo menos 82cm;
- Profundidade do arco de pelo menos 66cm;
- Rotação orbital igual ou superior a 145º;
- Rotação axial igual ou superior +/-210º;
- Movimento lateral de pelo menos 10º para cada lado;
- Movimento vertical motorizado de pelo menos 40cm;
- Movimento Horizontal de pelo menos 20cm.

- **DETETOR DIGITAL DIRETO PLANO DE TECNOLOGIA CMOS, COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 30 X 30 CM E COM PELO MENOS TRÊS CAMPOS DE IMAGEM SELECIONÁVEIS PELO OPERADOR, COM MATRIZ MÍNIMA DE 2K X 2K PIXEIS E RESOLUÇÃO INFERIOR A 184 µM**

- Laser integrado no Detector de Imagem para posicionamentos rápidos.

- **AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS**

- Modos de aquisição de Radiografia Digital e Fluroscopia Pulsada com uma frequência de pelo menos 25i/s. Aquisição em modo Cine;
- Programas de redução de dose dedicados;
- Capacidade de armazenamento de pelo menos 100.000 imagens;
- Drive USB para gravação nos modos Dicom, Tiff e AVI;
- Câmara de dose integrada e registo de dose de radiação para cada estudo efectuado (Dose Strutured Report);
- Protocolo de comunicação DICOM 3.0 totalmente compatível com o PACS já existente no Hospital (Licenças DICOM Storage, Strutured Dose Report e Worklist);
- Deverá incluir software de aplicações vasculares, Subtração digital (DAS) e Roadmapa (RSA). Deve incluir marcações gráficas.

- **CARRO DE MONITORES**

- Carro rodado, independente do arco em C, com dois ecrãs de 19" de alta resolução.

CLÁUSULA 33.ª - CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. Apenas se aceita o fornecimento do equipamento, se o mesmo estiver de acordo com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 32.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Após requisição da ULSCB, EPE, via fax ou por correio eletrónico, a entrega do equipamento será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser superior ao indicado na **Cláusula 6.ª n.º 2** do presente caderno de encargos**,** e no horário seguinte: **entre as 09H00 e as 16H00**.
3. O equipamento objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
 - Identificação do Adjudicatário

- Designação do equipamento que está a ser entregues, com referência ao respetivo contrato;
- Assinada pelo Responsável do ULSCB que recebeu o equipamento, datada e com carimbo do Serviço.

4. A assinatura da guia de remessa pela ULSCB não implica a aceitação de eventuais defeitos e inconformidades do equipamento fornecido;
5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos técnicos que sejam necessários à correta utilização daqueles.
6. Todas as despesas e custos com transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, a respetiva colocação no espaço físico a que se destina nas instalações da ULSCB, EPE, são da responsabilidade do Adjudicatário.
7. É responsabilidade do adjudicatário a colocação em funcionamento do equipamento fornecido.
8. O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados.
9. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.

CLÁUSULA 34.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:

 a) Realizar o fornecimento do equipamento nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, e em conformidade com as especificações técnicas indicadas na **Cláusula 32.ª**;

 b) Assegurar a total operacionalidade do equipamento fornecido, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para esta aferição, aquando da sua entrega, e também durante o período de garantia.

 c) Prestar garantia do equipamento fornecido, pelo prazo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá ser inferior a 2 (dois) anos a contra da data da sua entrega e colocação em funcionamento, e de acordo com o disposto na **Cláusula 39.ª** do presente caderno de encargos;

 d) Assegurar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de garantia a assistência técnica ao equipamento, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, encontrando-se esta incluída no preço contratual, e em conformidade com o disposto nas **Cláusulas 41.ª; 42.ª e 43.ª** do presente caderno de encargos;

e) Assegurar a formação técnica aos profissionais utilizadores da ULSCB, EPE, para correto funcionamento e utilização do equipamento, nos termos indicados na **Cláusula 44.ª** do presente caderno de encargos.

f) Garantir que o transporte e a entrega dos bens, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;

g) Garantir a continuidade de fabrico de peças e componentes do equipamento fornecido por um período de 10 anos, nos termos indicados na **Cláusula 40.ª** do presente caderno de encargos.

h) Assegurar ao fornecimento todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários para a plena integração do equipamento no respetivo espaço físico da ULSCB, EPE para onde se destina, sendo o transporte, instalação e montagem e colocação em funcionamento da sua responsabilidade.

i) Garantir a notificação por escrito à ULSCB, EPE relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do equipamento a fornecer e objeto do presente procedimento.

j) Permitir que a ULSCB, EPE acompanhe a execução dos fornecimentos, nomeadamente que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender a correta execução do contrato;

k) Manter inalteradas, durante a vigência do contrato, todas as condições constantes da proposta;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos, técnicos e tecnológicos, que sejam necessários e adequados ao correto fornecimento dos bens objeto do procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações acessórias como sejam a manutenção dos bens em período de garantia.

3. Após o decurso do prazo de garantia contratado, caso seja do interesse da ULSCB, EPE, poderá ser promovido um procedimento pré-contratual para a aquisição dos serviços de manutenção e assistência técnica, obrigando-se o adjudicatário respeitar as condições propostas no presente procedimento no âmbito do fator de avaliação "Contrato de manutenção anual - pós garantia".

4. A ULSCB não se encontra obrigada a promover o procedimento referido no número antecedente, o que a suceder, não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

CLÁUSULA 35.ª - LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

1. O equipamento a fornecer, será entregue na ULSCB, EPE, na morada indicada na cláusula 2.ª, nos dias úteis, das 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. O equipamento será instalado e colocado em funcionamento pelo adjudicatário no espaço físico da ULSCB, EPE, de acordo com as indicações fornecidas pela mesma.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação, colocação em funcionamento, configuração de sistemas, bem como testes e ensaios do equipamento são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 36.ª - INSPEÇÕES E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a ULSCB, EPE por si ou, através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se o mesmo reúne todas as características, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos, designadamente na **Cláusula 32.ª**, bem como na proposta adjudicada, com vista a aferir da sua perfeita utilização para os fins a que se destina, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar à ULSCB, EPE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No decurso desta fase serão realizados testes e ensaios ao equipamento que sejam considerados convenientes pela ULSCB, EPE, para confirmação da operacionalidade do mesmo. Os testes e ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do adjudicatário devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer custo ou encargos para a ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 37.ª - CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO

1. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, e, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos, bem como com a proposta do adjudicatário.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULSCB, EPE por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância do equipamento a fornecer, que exista no momento da respetiva entrega.
3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues, não estão conformes com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias e inconformidades face ao estabelecido no presente caderno de encargos, designadamente na **Cláusula 32.ª**,

ou na proposta adjudicada, a ULSCB, EPE informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos, considerando-se rejeitadas até à sua substituição.

4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, e no prazo máximo de **5 (cinco) dias,** às substituições que forem necessárias para garantir a total operacionalidade do equipamento.

CLÁUSULA 38.ª - REJEIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. O equipamento que não se encontre em conformidade, devido a incumprimento das características técnicas definidas na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos ou na proposta adjudicada, ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações prevista na **Cláusula 36.ª,** será rejeitado considerando como não entregue.
2. A rejeição do equipamento será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder á sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação para o efeito.

CLÁUSULA 39.ª - GARANTIA DO EQUIPAMENTO

1. O Adjudicatário prestará **garantia** do equipamento a fornecer pelo prazo constante da sua proposta, que não poderá em caso algum ser inferior a **24 (vinte e quatro meses)** a contar da data da sua entrega e colocação em funcionamento na ULSCB, EPE.
2. Durante o prazo de garantia, no caso de mau funcionamento do equipamento, o Adjudicatário obriga-se a proceder à sua reparação, incluindo o fornecimento e aplicação de todos os materiais, componentes, peças e acessórios integrantes, devendo fazê-lo no prazo máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas** após comunicação da ULSCB, EPE.
3. Para o efeito previsto no ponto anterior, o adjudicatário deve assegurar a manutenção em *stock* de peças, componentes e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, naquele prazo de resposta.
4. Dentro do período de garantia e para efeitos do número anterior, no caso de ser necessário proceder à substituição do equipamento, por impossibilidade de reparação, o prazo para a respetiva substituição será de **10 (dez) dias** após notificação da ULSCB, EPE ao Adjudicatário.
5. A garantia do equipamento inclui a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, bem como a substituição de materiais, peças, componentes e acessórios que sejam necessárias ao pleno funcionamento, sendo as mesmas gratuitas durante todo o período de garantia contratado.

CLÁUSULA 40.ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e a acessórios que integram o equipamento objeto do contrato pelo prazo 10 (dez) anos a contar da data de entrega e aceitação do equipamento.

CLÁUSULA 41.ª - ÂMBITO DA MANUTENÇÃO

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o período de garantia do equipamento indicado na proposta adjudicada, a contar da data da entrega e colocação em funcionamento do equipamento.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 a) Manutenção preventiva, nos termos melhor descritos na **Cláusula seguinte**; e,
 b) Manutenção corretiva, nos termos melhor descritos na **Cláusula 43.ª.**
3. Os serviços de manutenção no período da garantia devem conferir ao equipamento, uma disponibilidade operacional mínima de 96%.
4. Para efeitos do número anterior, a manutenção abrange ainda:
 a) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 c) A mão-de-obra.
5. Na operação de manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, entre outras as normas da Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI) relativas aos equipamentos de uso médico, nomeadamente as da série IEC60601.
6. O adjudicatário deve disponibilizar á ULSCB na data da celebração do contrato, os contactos para atendimento permanente, em todos os dias do ano, úteis ou não, a pedidos de assistência técnica.

CLÁUSULA 42.ª - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de manutenção preventiva durante o período de garantia do equipamento indicado na proposta adjudicada, a contar da data de entrega e colocação em funcionamento do mesmo, e de acordo com a calendarização junta com a sua proposta.
2. **No prazo de 15 (quinze) dias** a contar da data da celebração do contrato, **o adjudicatário** fica incumbido de elaborar um Plano de Manutenção Preventiva Detalhado, sujeito a aprovação da ULSCB, EPE, o qual deverá contemplar:

a) A realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade do equipamento objeto do contrato com as especificações dos fabricantes e com as normas e regulamentos aplicáveis, tendo em conta a vida útil, tipologia, natureza e família a que pertencem, nível da sua utilização e grau de risco associado aos bens em causa;
b) A substituição de componentes de acordo com as especificações do fabricante;
c) As ações, de acordo com o "Check list" do fabricante, que visem eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa as condições normais de atividade do equipamento, a segurança dos doentes e do pessoal.

3. No local, antes do início dos serviços de manutenção, o pessoal da manutenção preventiva do adjudicatário deve dirigir-se ao Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE) da ULSCB, EPE, informando-o que vai iniciar os serviços solicitados ou de manutenção preventiva.
4. Nas ações de manutenção preventiva o prestador de serviços deve colocar um selo em cada equipamento, com o registo de conservação e data da última e da próxima intervenção.
5. De cada ação, será elaborado o respetivo relatório e, o mesmo será entregue ao SIE da ULSCB.

CLÁUSULA 43.ª - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deve:

a) Garantir a integridade do bem durante o período de vigência da garantia, nas suas características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
b) Incluir o fornecimento, a montagem de peças ou substituição de materiais, peças, componentes e acessórios, em mau funcionamento, defeituosos, discrepantes ou em falta.
c) De cada ação, será elaborado o respetivo relatório e, o mesmo será entregue ao SIE da ULSCB.

CLÁUSULA 44.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos profissionais da ULSCB, EPE, que irão ser afetos à utilização do equipamento fornecido.
2. A formação associada ao equipamento terá a duração necessária para boa assimilação do modo de funcionamento do equipamento e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega, instalação e colocação em funcionamento do equipamento, em data e hora a indicar pela ULSCB, EPE, e deverá respeitar o plano junto com a proposta do adjudicatário
4. Deverão ser realizadas no mínimo, **duas ações de formação técnica** a realizar em dias distintos a determinar pelos Serviços da ULSCB, EPE.

5. Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar e deve contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações adequadas para a correta utilização;

CLÁUSULA 45.ª - MANUAIS E LITERATURA TÉCNICA

1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, manual de utilizador, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, e ainda manual de serviço, este, podendo ser em língua inglesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização do equipamento objeto do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB, EPE para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, EPE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA | ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA